

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a Locação de Estande, medindo 16m², com estrutura completa, piso elevado, revestido com carpete, estruturas em marcenaria e metalon, mobiliário: 01 mesa de reunião com 04 cadeiras, 02 poltronas, 01 balcão, 01 lixeira e 01 aparador, iluminação: spots e refletores, elétrica: 02 pontos de tomadas e 01 ponto para telão de Led inclusos no “PAVILHÃO PARÁ - MUNICÍPIOS NA COP 30”, a ser realizado nos dias de 17 à 21 de novembro de 2025, no Centro de Convenções da Centenário, em Belém/PA

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O Município de Viseu, cômico da relevância histórica e estratégica da 30ª Conferência das Partes sobre Mudanças Climáticas (COP 30), manifesta-se diante da honrosa oportunidade de integrar o Pavilhão Pará — espaço oficial de representação dos 144 municípios paraenses — durante esse evento de dimensão global, que se realizará na cidade de Belém, Estado do Pará, entre os dias 17 e 21 de novembro de 2025.

2.2. Trata-se de uma conferência de extraordinária magnitude internacional, que congregará representantes de mais de 150 nações soberanas, organismos multilaterais, autoridades governamentais dos mais diversos níveis e expressivas instituições da sociedade civil, com o propósito de promover o diálogo qualificado e a construção de soluções conjuntas diante dos complexos desafios impostos pelas mudanças climáticas contemporâneas.

2.3. A inserção do Município de Viseu neste nobre cenário representa não apenas uma estratégica ação de projeção institucional e afirmação de sua presença no debate ambiental global, mas também traduz um compromisso inequívoco com os valores da sustentabilidade, da inovação e do fortalecimento de uma agenda ambiental progressista, ética e transformadora, alinhada aos princípios do desenvolvimento responsável e resiliente.

2.4. A participação do Município de Viseu no Pavilhão Pará, no contexto da 30ª Conferência das Partes sobre Mudanças Climáticas (COP 30), impõe a observância de condições técnicas e logísticas rigorosamente adequadas, abarcando a disponibilização de espaço físico devidamente estruturado, materiais institucionais de apoio, mecanismos de divulgação e suporte organizacional qualificado.

2.5. Para a concretização dessa inserção de maneira eficaz e representativa, torna-se imperiosa a contratação de serviços especializados que assegurem a presença efetiva do Município no referido evento, permitindo-lhe apresentar, com a devida dignidade e visibilidade, seus projetos, iniciativas e potencialidades perante os públicos nacional e internacional.

2.6. A ausência de estrutura compatível comprometeria significativamente a capacidade de representação institucional de Viseu, ensejando a perda de oportunidades valiosas de exposição de suas políticas públicas, bem como de articulação e celebração de parcerias estratégicas voltadas ao desenvolvimento sustentável e à consolidação de sua imagem como ente federativo comprometido com a agenda climática global.

2.7. Cumpre ressaltar que a 30ª Conferência das Partes sobre Mudanças Climáticas (COP 30) se configura como um marco histórico de inquestionável relevância, ao ser, pela primeira vez, sediada

por uma cidade localizada no coração da Amazônia — região de importância estratégica para o equilíbrio climático do planeta. Nesse contexto singular, o Pavilhão Pará se estabelece como espaço emblemático de valorização das identidades culturais, sociais e econômicas dos 144 municípios paraenses, conferindo-lhes merecido protagonismo no cenário das discussões ambientais globais.

2.8. A participação do Município de Viseu, portanto, transcende os limites de uma mera representação institucional, simbolizando sua inserção ativa e comprometida nas grandes pautas contemporâneas relativas ao desenvolvimento sustentável. Tal presença qualifica-se como oportunidade ímpar para a exposição de práticas e projetos locais exitosos, além de fomentar o intercâmbio de experiências, saberes e soluções inovadoras com outras localidades e instituições, tanto nacionais quanto internacionais.

2.9. Assim, Viseu reafirma seu papel como agente comprometido com a construção de um futuro ambientalmente responsável, socialmente justo e economicamente viável, sintonizado com os mais elevados princípios da governança climática e do bem comum.

2.10. Diante do exposto, justifica-se, de forma inequívoca, a imprescindibilidade da contratação ora proposta, como medida essencial à viabilização da participação institucional do Município de Viseu na 30ª Conferência das Partes sobre Mudanças Climáticas (COP 30), por intermédio do Pavilhão Pará. Tal iniciativa visa assegurar que a administração municipal disponha de infraestrutura adequada e suporte técnico-operacional condizentes com a magnitude e a solenidade do referido evento de alcance global.

2.11. A referida contratação permitirá ao Município exercer, com legitimidade e protagonismo, seu papel de representante oficial, garantindo condições efetivas para a promoção de sua imagem institucional, a ampla divulgação de suas potencialidades econômicas, sociais e ambientais, bem como o fortalecimento de relações interinstitucionais estratégicas, capazes de gerar desdobramentos positivos e benefícios concretos à população viseuense.

2.12. Trata-se, portanto, de uma ação de natureza estratégica, orientada não apenas pela lógica da representatividade, mas também pelo compromisso com o desenvolvimento sustentável, a cooperação federativa e a projeção do Município de Viseu no cenário das grandes discussões globais contemporâneas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta consiste na instalação, organização, operação e manutenção do Pavilhão Pará – Municípios durante a COP 30, com o objetivo de representar institucional, cultural e economicamente o Estado do Pará e seus municípios no evento internacional. O Pavilhão permitirá a exposição das potencialidades de cada município participante, garantindo visibilidade, padronização e qualidade na apresentação de seus produtos, serviços e iniciativas.

3.2. Cada município contará com um estande de 16 m², totalmente equipado, incluindo piso elevado revestido com carpete, estruturas em marcenaria e metalon, garantindo funcionalidade e uniformidade visual. O mobiliário será composto por uma mesa de reunião com quatro cadeiras, duas poltronas, um balcão, uma lixeira e um aparador, oferecendo conforto e praticidade para recepção e atendimento aos visitantes.

3.3. A iluminação do estande será feita por spots e refletores, enquanto a infraestrutura elétrica contará com dois pontos de tomadas e um ponto específico para o telão de LED, permitindo apresentações audiovisuais, exibição de conteúdo institucional e comunicação eficiente com o público.

3.4. Além dos estandes, a solução abrange infraestrutura de apoio operacional e logística, garantindo montagem, manutenção, limpeza, segurança e atendimento contínuo. Inclui também sistemas tecnológicos e de comunicação, credenciamento, suporte audiovisual e canais de atendimento a visitantes e delegações, assegurando eficiência e qualidade na experiência do público e das autoridades presentes.

3.5. A solução garante eficiência, padronização, segurança, integridade das informações, qualidade no atendimento a delegações e visitantes, além de visibilidade institucional e promoção dos municípios paraenses. Ao final do evento, serão disponibilizados relatórios técnicos, documentação comprobatória e registros operacionais, assegurando transparência e possibilidade de avaliação completa das ações.

3.6. O objetivo final é garantir que o Estado do Pará seja representado de forma estratégica, organizada e de alto impacto na COP 30, promovendo seus municípios, cultura, economia e iniciativas de desenvolvimento regional, proporcionando um espaço estruturado e funcional para a consolidação da presença institucional do Estado no evento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Objeto da Contratação: A presente contratação tem por objeto a seleção de instituição ou empresa especializada, de notória experiência na gestão, organização e execução de eventos institucionais, para a prestação de serviços técnico-operacionais necessários à instalação, funcionamento e manutenção do Pavilhão Pará durante a realização da COP 30, assegurando infraestrutura adequada, suporte tecnológico, logístico e de atendimento.

4.2. Natureza Jurídica e Finalidade: A contratada deverá ser pessoa jurídica de direito privado, com finalidade compatível à execução de atividades de interesse institucional, educacional, cultural e de promoção internacional, devidamente comprovada em seus atos constitutivos.

4.3. Reputação Ética e Profissional: A instituição ou empresa contratada deverá possuir reputação ética e profissional inquestionável, devidamente atestada por documentos oficiais, declarações ou registros de parcerias anteriores com entes públicos ou organismos internacionais.

4.4. Capacidade Técnica e Operacional: Deverá ser comprovada a capacidade técnica e operacional para atender integralmente às demandas do Pavilhão Pará, abrangendo planejamento, montagem, logística, suporte tecnológico, segurança da informação, recepção de delegações, organização de agendas institucionais, atendimento ao público, além de serviços de comunicação e transparência.

4.5. Equipe Especializada: A contratada deverá dispor de equipe técnica multidisciplinar de reconhecida experiência, composta por profissionais com qualificação compatível em áreas como gestão de eventos internacionais, logística, tecnologia da informação, comunicação institucional, cerimonial e relações internacionais.

4.6. Conformidade Legal e Normativa: Todos os serviços contratados deverão observar rigorosamente a legislação vigente, em especial a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como normas nacionais e internacionais aplicáveis à COP 30.

4.7. Infraestrutura Tecnológica e Logística: A instituição deverá garantir infraestrutura tecnológica e logística adequada, contemplando sistema de credenciamento, suporte audiovisual, portal de informações, segurança digital, espaços de recepção e atendimento, além de serviços de apoio operacional e manutenção contínua durante o evento.

4.8. Responsabilidade pela Execução: A contratada será responsável integral por todas as etapas de instalação, funcionamento e manutenção do Pavilhão Pará, devendo assegurar legalidade, transparência, eficiência, sustentabilidade e qualidade técnica dos serviços prestados, bem como apresentar relatório final de execução à Administração.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1. Planejar, organizar e executar todas as etapas necessárias à montagem, manutenção e funcionamento do Pavilhão Pará na COP 30, conforme estabelecido neste Termo de Referência e demais documentos técnicos.

5.1.2. Garantir que todos os procedimentos adotados estejam em conformidade com as normas técnicas de segurança, acessibilidade e sustentabilidade, bem como com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública.

5.1.3. Manter elevados padrões de qualidade na execução dos serviços de montagem, acabamento, ambientação, mobiliário, iluminação, climatização, sinalização e demais estruturas do pavilhão, assegurando total segurança, confiabilidade e funcionalidade do espaço.

5.1.4. Disponibilizar suporte técnico e operacional durante todo o período do evento, prestando esclarecimentos e atendendo prontamente às demandas da Administração Estadual e demais parceiros institucionais.

5.1.5. Alocar equipe técnica qualificada e devidamente treinada para execução das atividades, incluindo montadores, eletricitas, cenógrafos, designers, recepcionistas, auxiliares de limpeza e demais colaboradores necessários ao bom andamento do pavilhão.

5.1.6. Preservar a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e materiais institucionais utilizados ou gerados durante a execução dos serviços, incluindo projetos, conteúdos de comunicação e materiais de divulgação.

5.1.7. Cumprir rigorosamente os prazos definidos no cronograma aprovado pela Administração Estadual, respeitando os marcos contratuais e garantindo a entrega do pavilhão em perfeitas condições para utilização no evento.

5.1.8. Solucionar, com agilidade e eficiência, quaisquer intercorrências ou falhas relacionadas à execução dos serviços, assegurando o pleno funcionamento das instalações durante todo o período da COP 30.

5.1.9. Atender integralmente às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e legais decorrentes da execução contratual, assumindo total responsabilidade por seus encargos.

5.1.10. Assegurar o uso responsável dos recursos públicos, promovendo economicidade, eficiência, transparência e sustentabilidade em todas as etapas de execução do pavilhão.

5.2. Os detalhes adicionais e específicos dessas responsabilidades serão definidos e formalizados no contrato a ser celebrado entre as partes.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, especificações técnicas, projetos, identidade visual, cronograma e demais diretrizes indispensáveis para a montagem, ambientação, operação e manutenção do Pavilhão Pará durante a COP 30.

6.1.2. Efetuar, nos prazos pactuados, o pagamento pelos serviços prestados, conforme condições e valores estabelecidos no contrato.

6.1.3. Manter comunicação clara, tempestiva e documentada com a CONTRATADA, inclusive para esclarecer dúvidas técnicas, aprovar materiais e alinhar procedimentos relativos a todas as etapas da execução do pavilhão.

6.1.4. Assegurar que a execução do contrato observe integralmente a legislação aplicável (Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021, normas estaduais e municipais, legislação ambiental, LGPD, regras de acessibilidade, normas de segurança etc.), fornecendo orientação sempre que houver mudanças normativas que impactem a execução.

6.1.5. Facilitar a interação entre as equipes da Administração e da CONTRATADA, providenciando informações, documentos oficiais, autorizações, acessos, bem como garantindo a articulação necessária com órgãos parceiros e demais entidades envolvidas na COP 30.

6.1.6. Acompanhar, por meio dos fiscais designados, o desempenho da CONTRATADA em todas as fases (montagem, manutenção, operação, desmontagem), registrando ocorrências e exigindo providências quando cabíveis.

6.1.7. Garantir, quando couber, infraestrutura física e tecnológica de apoio à CONTRATADA, tais como fornecimento de energia, internet, pontos de água, segurança institucional e demais condições indispensáveis à execução contratual.

6.1.8. Zelar pelo tratamento ético, seguro e sigiloso de informações institucionais, materiais de comunicação, dados de parceiros e demais conteúdos relacionados ao Pavilhão Pará, conforme a legislação de proteção de dados pessoais e cláusulas contratuais.

6.1.9. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer situação que possa comprometer o cronograma, a qualidade ou a regularidade da execução, solicitando e acompanhando as medidas corretivas necessárias.

6.1.10. Realizar avaliações periódicas da execução contratual à luz dos indicadores de desempenho previstos, fornecendo feedback formal à CONTRATADA e adotando, quando necessário, ajustes ou sanções.

6.1.11. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados nos termos do art. 7º e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.11.1. O fiscal do contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relativas à execução, determinando as providências para sanar falhas ou defeitos observados.

6.1.11.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, quaisquer situações que demandem decisão ou providência além de sua competência.

6.1.11.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que dirimirão dúvidas e fornecerão subsídios para prevenir riscos na execução.

6.1.12. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento (ordens de serviço, ocorrências, alterações, prorrogações) e elaborando relatórios sobre a necessidade de ajustes contratuais.

6.1.12.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, comunicando à autoridade competente situações que ultrapassem sua alçada.

6.1.12.2. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais impedimentos no relatório de riscos.

6.1.12.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação dos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, mencionando desempenho, indicadores e eventuais penalidades.

6.1.13. Outras responsabilidades específicas poderão ser detalhadas no instrumento contratual, conforme a necessidade da Administração.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO:

7.1. A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza singular e técnico-especializada do objeto, consistente na concepção, montagem, operação, manutenção e desmontagem do Pavilhão Pará durante a COP 30, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

7.2. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, contendo as obrigações das partes, os prazos, as condições de execução dos serviços, critérios de fiscalização e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

7.3. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA compreenderão, de forma exemplificativa: elaboração do projeto executivo, produção e montagem da estrutura do pavilhão, ambientação, mobiliário, iluminação, sonorização, climatização, operação técnica durante o evento, suporte de atendimento, manutenção preventiva e corretiva, além da desmontagem e destinação adequada dos materiais ao término da COP 30.

7.4. A CONTRATADA deverá garantir total idoneidade, segurança, acessibilidade, sustentabilidade, sigilo institucional e conformidade legal em todas as etapas da execução, assumindo integral responsabilidade por qualquer falha operacional ou jurídica que comprometa a regularidade ou o bom funcionamento do pavilhão.

7.5. O prazo de vigência contratual será definido conforme o cronograma da execução dos serviços, abrangendo as etapas de pré-evento, realização e pós-evento, podendo ser prorrogado nos termos legais, caso haja justificativa técnica aceita pela Administração.

7.6. O pagamento pelos serviços prestados será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e do relatório de execução dos serviços, devidamente atestados pelo fiscal e/ou gestor do contrato, observadas as condições e etapas previstas no contrato.

7.7. Poderá ser admitido o pagamento por etapas, conforme a entrega de cada fase concluída (montagem, operação e desmontagem), desde que validada pela fiscalização e nos termos definidos contratualmente, de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado entre as partes.

7.8. A CONTRATANTE poderá efetuar retenções legais e aplicar eventuais penalidades previstas em caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas.

7.9. Em caso de eventual inadimplemento da Administração quanto ao pagamento dentro do prazo estabelecido, será devida à CONTRATADA atualização financeira do valor, conforme índices legalmente previstos, aplicáveis à mora da Fazenda Pública.

7.10. Demais condições específicas que regulem a execução contratual serão definidas no instrumento contratual e deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade, transparência, sustentabilidade e interesse público.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Considerando a necessidade da Administração Pública em contratar serviços técnicos especializados para a concepção, montagem, operação e desmontagem do Pavilhão Pará durante a COP 30, verificou-se que a empresa OS PARÁ 2000 reúne as condições técnicas, operacionais e

estruturais necessárias para atender ao objeto, possuindo experiência comprovada na realização de eventos de grande porte no Estado do Pará.

8.2. A empresa demonstra histórico consolidado em projetos institucionais, culturais e promocionais, apresentando reputação ética e profissional, regularidade fiscal e trabalhista, além de soluções alinhadas aos princípios da sustentabilidade, economicidade e eficiência exigidos para o evento.

8.3. Diante da singularidade do objeto e da inviabilidade de competição, a contratação direta da empresa OS PARÁ 2000 encontram respaldo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação em casos que exigem serviço exclusivo técnica.

8.4. A Administração deverá instruir o processo administrativo com os documentos comprobatórios pertinentes, justificativa da escolha do fornecedor, proposta técnica e financeira, comprovação de capacidade técnica e regularidade jurídica, assegurando transparência, legalidade e observância ao interesse público.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Cada município contará com 01 (um) estande de 16 m², com estrutura completa, incluindo montagem, mobiliário, telão de LED, iluminação e decoração.

9.2. O investimento previsto para a locação e disponibilização de cada estande é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), valor que compreende todos os serviços necessários para garantir a plena utilização do espaço durante a realização da COP 30.

9.3. Para comprovar a compatibilidade do valor ofertado com os preços praticados no mercado, a justificativa de preços será feita mediante apresentação de documentos que evidenciem contratações anteriores de natureza similar realizadas pela empresa, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes (públicos ou privados), contratos, empenhos, extratos contratuais ou documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente fundamentado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Exercício de 2025.

10.2. O Setor de Contabilidade irá realizar a análise de adequação orçamentária. Esta análise deve considerar a existência de dotação e crédito orçamentário suficientes para a execução deste contrato, garantindo a conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/2021.

11. FORMA DE FORNECIMENTO:

11.1. Os serviços deverão ser executados no Pavilhão Pará, durante a realização da COP 30, consistindo na locação de estande medindo 16m², com estrutura completa, piso elevado revestido com carpete, estruturas em marcenaria e metalon, devidamente montadas e entregues prontas para utilização pela CONTRATANTE.

11.2. O estande deverá ser entregue com mobiliário composto por: 01 (uma) mesa de reunião com 04 (quatro) cadeiras, 02 (duas) poltronas, 01 (um) balcão, 01 (uma) lixeira e 01 (um) aparador, em perfeitas condições de uso, garantindo conforto e funcionalidade.

11.3. A infraestrutura de iluminação e elétrica deverá contemplar spots e refletores, além de 02 (dois) pontos de tomadas e 01 (um) ponto destinado à instalação de telão de LED, de forma a atender às necessidades operacionais do espaço.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



11.4. A CONTRATADA será responsável pela montagem, manutenção e desmontagem do estande, bem como pela correção de eventuais falhas técnicas ou estruturais durante o período de realização da COP 30, assegurando a plena utilização do espaço pela CONTRATANTE.

11.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores da Administração, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver a designação de fiscais técnicos, administrativos e setoriais, além do apoio de órgãos de assessoramento jurídico e controle interno.

11.6. O recebimento definitivo dos serviços prestados, após atesto técnico e validação formal, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à solidez, segurança, acessibilidade e qualidade da estrutura locada, nos termos das disposições contratuais e legais aplicáveis.

Viseu/PA, em 25 de agosto de 2025

FERNANDO DOS SANTOS VALE

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº005/2025